

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467D26CE49C3**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

**LEI N° 1015/2025**

*“Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Conceição do Canindé – PI, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Loteria Municipal de Conceição do Canindé - PI, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

**Art. 2º** O Município de Conceição do Canindé – PI será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

**Art. 3º** A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 35 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

**Art. 4º** Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

**Art. 5º** A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467D26CE49C3**

**PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ  
CNPJ: 06.553.697/0001-04**

Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 3% sobre a receita bruta da operação.

**Art. 6º** A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Conceição do Canindé – PI, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

**Art. 7º** O município, por meio do Setor de Tributos e a Controladoria Geral do Município, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Canindé, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro do ano de 2025.

Diogo Janes de Oliveira  
**Prefeito de Conceição do Canindé – PI**

DIOGO JANES  
DE  
OLIVEIRA:0113  
8558346

Assinado de forma digital por DIOGO JANES DE OLIVEIRA:01138558346  
Dados: 2025.09.25 10:02:30 -03'00'

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **8B467D26CE49C3**